



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 123/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS E DÁ PROVIDÊNCIAS

Apresentado em de de 19

Rejeitado em de de 19

aprovado em de de 19

Extraído o autógrafo em de de 19

Subiu à Sanção sob protocolo em de de 19, Pelo ofício n.º

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Veto Parcial em de de 19

” Total em de de 19

Arquivado em de de 19

Resolução n.º

Publicado em de de 19 no

Secretaria, Japeri de de 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTÓCOLO Em 24 / 11 / 93 N.º 123 L.º 01 Fis 13v.
--

PROJETO DE LEI

" Autoriza o Executivo a Contrair Empréstimo, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI Nº 123 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à instituições financeiras, até o limite de CR\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais), a fim de suplementar dotações do presente Orçamento.

Parágrafo Único - A operação financeira poderá ser liquidada em parcelas mensais, até o limite de dez (10), dando-se como garantia o Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/11/93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 24/11/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 24/11/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/93-GP.

Em, 25 de Novembro de 1993.

Senhor Presidente:

Cumpro encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto às instituições financeiras, com liquidação em parcelas mensais e sucessivas.

A operação tem por objetivo suplementar dotações do corrente orçamento, tendo em vista que, devido à ausência de "balancetes mensais relativos ao exercício 1992", a operação para apuração de superavit financeiro ou de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43 da Lei nº 4320/64, encontra-se prejudicada, já que somente através da operação de crédito as dotações orçamentárias poderão ser aditivadas, embora existam saldos em caixa.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador:

Francisco Costa Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I
Autoriza o Executivo a contrair Em
préstimo e, dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto à instituições financeiras até o limite de CR\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeros Reais), a fim de suplementar dotações do presente Orçamento.

Parágrafo Único - A operação financeira poderá ser liquidada em parcelas mensais, até o limite de 10 (dez), dando-se como garantia, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM - ou o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços - ICMS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri 24/11/93


FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE


RENATO SILVA DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

MARINA DE ALMEIDA
2ª SECRETÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I
Autoriza o Executivo a contrair Em
préstimo e, dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto à instituições financeiras até o limite de CR\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros Reais), a fim de suplementar dotações do presente Orçamento.

Parágrafo Único - A operação financeira poderá ser liquidada em parcelas mensais, até o limite de 10 (dez), dando-se como garantia, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM - ou o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços - ICMS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri 24/11/93

F. Costa

FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

MARINA DE ALMEIDA
2ª SECRETÁRIA

Renato Silva dos Santos
24/11/93

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

Projeto nº 123/93

Autor: Prefeito M. Japeri

Designo Relator o Vereador D

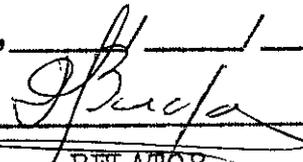
Em, ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

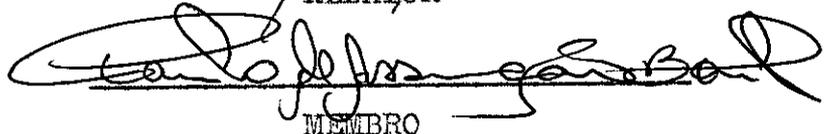
O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de
Japeri, cuja emenda é Autoriza o Exe^o
cutivo a contrair Empréstimo e, dá providências.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____/____/____



RELATOR



MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 123/93

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

PAULO DE ASSUNÇÃO DIONÍZIO

Em

Paulo de Assunção Dionízio

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é Autoriza o Executivo a contrair Empréstimos e, dá providências.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo:

Japeri, _____

Paulo de Assunção Dionízio

RELATOR

Paulo de Assunção Dionízio

MEMBRO

MEMBRO